



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Agentes Económicos Sem Fundo Timbuva – Intaca, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agentes Económicos Sem Fundo Timbuva – Intaca.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Junho de 2015. — O Ministro, *Abdulrremane Lino de Almeida*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no Posto Administrativo de Vandúzi, Distrito de Manica, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Moyo Utsitsi – ASMU como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moyo Utsitsi – ASMU, sem prejuízo das autorizações específicas em razão da matéria e de competência.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 6 de Dezembro de 2013. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de escrituras diversas número um traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito e notária superior, em plexo exercício com funções de notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada ACM Construções, Limitada, na qual é sócio Momadali Assanali, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, ACM Construções, Limitada, doravante, referida apenas como sociedade, e é constituída sob

forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namapa, Vila-sede do distrito de Eráti, província de Nampula, rua principal, bairro de Mualangonha.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local ou território nacional, quando onde e achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção de edifícios e monumentos, fundações e captação de água, vias de comunicação, comércio por grosso com importação e exportação de máquinas e equipamentos para escritórios, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, ferragens, ferramentas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do projecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de duzentos e vinte mil meticais, corresponde a uma única quota detida pelo senhor Momadali Assanali.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade os quais vencerão juros nos termos e condições de mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração)

Um) O sócio único poderá devidir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na Sociedade está sujeita a disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinada a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Momadali Assanali.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura dum mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças ou abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios entre sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade

e o sócio único, deve constar sempre dum documento escrito, ser necessário, útil ou conveniente a proceçussão do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social concide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Dividendos ao sócio;
- c) Amortizações das obrigações da sociedade perante sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- d) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria ou assunto que não tenha sido tratada nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Monapo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Elvira Freitas Sumine*.

Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e dois a oitenta e três do livro de notas para escrituras

diversas número cento noventa e sete desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico em substituição do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social por:

David David Foloco Júnior, residente em Balane um, a cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100228193Q, de vinte de Maio de dois mil e dez, que outorga neste acto na qualidade de procurador e advogado da sociedade Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada, com sede na praia da Barra cidade de Inhambane, matriculada nos livros de Entidades Legais sob o número setecentos e dezanove, folhas sessenta e sete verso, do livro C traço quatro e no livro E traço sete e da sociedade Barra Sea Side Lodge, Limitada, com sede em conguingana, na praia da Barra, cidade de Inhambane, devidamente representado pelo seu Advogado David David Foloco Junior, residente na cidade de Inhambane.

Assim presente o disse:

Que os seus representados manifestaram o interesse de trespassar as acções da sociedade Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada.

E pela presente escritura pública a sociedade Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada, com sede na praia da Barra cidade de Inhambane, trespassa as acções a favor da sociedade Barra Sea Side Lodge, Limitada, com todos direitos e obrigações

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A S Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676559, uma entidade denominada A S Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António José Sobreiro Rodrigues Ribeiro, casado, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Inhambane, nova Mambone, Ndenga, portador do DIRE n.º 08PT00074896J, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A S Ribeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de polana, Avenida Samuel Kankhomba, número seiscentos e sessenta e dois, no Distrito Municipal Kampfumo. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Gestão e administração de seguros e resseguros;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado pelo único sócio António José Sobreiro Rodrigues Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade São exercidas pelo sócio único António José Sobreiro Rodrigues Ribeiro, bem assim como as movimentações das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio pode livremente designar quem o representará na administração através da procuração ou carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão, os hereditários os sucessores gozarão do directo de preferência alienação da quota.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HWA Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade em que são sócios:

Gao Jingle, portador do Passaporte n.º E23783003, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Entradas e Saídas da China; e

Gao Jianqiang, portador do Passaporte n.º E44343827, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Entradas e Saídas da China.

Ambos maiores, solteiros, naturais de Henan, de nacionalidade chinesa e residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código comercial, com NUEL 100652447, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, HWA Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Extração mineral, processamento e seus derivados, transporte, comércio e importação & exportação, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, devido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gao, Jingle;

b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gao, Jianqiang.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio, Gao, Jingle que, desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

Quatro) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade.

Cinco) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazerem-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Energysystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e seis a folhas cento e oito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à cessão da totalidade das quotas que o sócio António Marques Martins possui na sociedade no valor total de doze mil e quinhentos meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquirida pelo novo sócio admitido na sociedade, Salvado Hagy Nuro Mamade Ibrahimio e à designação do sócio Francisco José Pinto Amaral como administrador da sociedade.

Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e e nomeação de nova administração alteram o texto dos artigos quinto e sétimo do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Francisco José Pinto de Amaral e outra de doze mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social, pertencendo ao sócio Salvado Hagy Nuro Mamad Ibrahimio.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Francisco José Pinto de Amaral, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser estabelecido em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Grupo Ema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta do livro de escrituras avulsas

número cinquenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, o sócio Ivo Paulo Correia da Gama Faia dividiu a sua quota de cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Grupo Ema, Limitada, com sede na Cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma quota de trinta mil meticais que cedeu à Elisa António Carqueijeiro e outra de vinte mil meticais que cedeu à Adelaide Maria Furtado Faia.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, o artigo sexto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa António Carqueijeiro;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Maria Furtado Faia.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Aarah Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Araah Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100568749, que consiste na alteração dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Riyazali Chhotubhai Charania;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rahim Chhotubhai Charaniya.

Dois) A sociedade deixa de ser unipessoal pela entrada de mais um sócio, passando a denominar-se Araaha Comercial, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas dos sócios fica condicionada ao exercício do direito de preferência das partes a sua decisão em primeiro lugar e da empresa em segundo lugar para fundos de dez por cento da reserva legal.

Dois) Cabe aos sócios gerente dividir ou ceder as suas quotas para quem bem entenderem na qual indicara a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) E da responsabilidade dos sócios gerentes e a representação em juízo ou fora dele a quem for indicado com poderes para o acto de carácter urgente que não possam esperar pela sua presença perante o notário.

Está conforme.

Beira, três de Agosto de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

Primavera Uma Biotecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Primavera Uma Biotecnologia, Limitada, 100658828, entre Lusan Fu, de nacionalidade chinesa, casado, natural de China e residente na Beira, e Jiexi Wang, de nacionalidade chinesa, maior, solteiro, natural da China e residente na Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos e oitenta e quatro, rés-do-chão e primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de suplementos naturais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lusan Fu;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiexi Wang.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertencem ao sócio Lusan Fu, com dispensa de caução, podendo, no caso de falta temporária deste, o sócio Jiexi Wang praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela cessação da falta ou pela eleição de novo administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Cedência)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral com o parecer do técnico de contas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a respectiva quota será administrada pelo representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, que representem pelo menos cinquenta e um por cento do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Lacunas)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vigência)

Este contrato considera-se celebrado a partir da data, em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas dos sócios pelo notário.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Foto Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Foto Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100629259, entre, Mingxing Huang, solteiro maior, natural de Jilin, de nacionalidade chinesa, residente na Rua João Queirós, no Bairro Palmeiras I, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo nos termos do artigo noventa com os seguintes estatutos.

ARTIGO UM

É constituída e será regida nos termos da lei dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Foto Beira, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem sua sede nesta cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio com importação e exportação; serviços afins;
- b) Indústria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

Capital social e quotas

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mingxing Huang.

Dois) O capital da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEIS

Administração

A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Mingxing Huang.

- a) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio gerente;
- b) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



Seven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, procedeu-se à divisão e cessão da totalidade das quotas que a sócia B Fresh, Limitada possui na sociedade no valor

total de vinte e cinco mil meticais, valor este que declara já ter recebido, desligando-se da sociedade e adquiridas pelos sócios, Francisco José Pinto de Amaral e José Manuel Correia D'Almeida Lopes e à designação destes sócios como administradores da sociedade. Que, em consequência da divisão, cessão de quotas e nomeação de nova administração alteram o texto do artigo quarto e o número um do artigo décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Pinto de Amaral;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Correia D'Almeida Lopes;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios Francisco José Pinto de Amaral e José Manuel Correia D'Almeida Lopes que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto do contrato social original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Papeleria e Tipografia Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída

por Carlos Alberto Nogueira de Nóbrega, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Papeleria e Tipografia Beira – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Papeleria e Tipografia Beira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Rua Largo Luís de Camões, número um, Bairro do Chaimite, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades de tipografia, papeleria e carimbos.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Carlos Alberto Nogueira de Nóbrega.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Carlos Alberto Nogueira de Nóbrega, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada ou mantendo-se como unipessoal limitada, conforme ao caso couber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Rani Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e oito a trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Rani Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hitesh Javaharlal Bagoandas, solteira, de trinta e seis anos de idade, natural de Homoine e residente no bairro Chambone-5, portador do Dire n.º 08PT00041735F, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade comercial denominada Rani Comunicações – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade da Maxixe.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto da província ou mesmo do país, incluindo

a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo, comercialização de créditos para telemóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Hitesh Javaharlal Bagoandas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único, sempre que necessário, o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficara sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade, podendo também o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, o qual ostentara todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Yasser Ragú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Yasser Amarcy Ragú Lakman, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Yasser Ragú – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Transportes Yasser Ragú – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com autonomia financeira e administrativa própria, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade Transportes Yasser Ragú, – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede situada no quarteirão trinta e cinco, talhão número mil e quinhentos e dois, barra dez, barra doze, parcela número oitocentos e três na Machava, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do proprietário poderá transferir a sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transportes de mercadorias de diversas naturezas;

b) Fornecimento e transporte de material de construção civil e qualquer outro afim.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasser Amarcy Ragú Lakman.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que o sócio o desejar.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yasser Amarcy Ragú Lakman, desde já nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer o poder inerente, representar a sociedade, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

Três) Compete ainda ao director-geral proceder alterações ou alargamento do quadro do pessoal de gerência e administração quando necessário.

ARTIGO SEXTO

Um) O ano de actividade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e aprovação do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária do sócio.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Baone, nove de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ICP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e setenta mil setecentos e doze, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ICP, Limitada, constituída entre:

Paula Rosa Domingos Pilale, casada, empresária, filha de Domingos Pilale e de Maria Lucinda Paulo, natural de Maputo, nascida a doze de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100980134S, emitido aos nove de Março de dois mil e onze, válido até nove de Março de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Nampula, quarteirão nove, U barra C, Serra da Mesa, casa número nove, bairro de Muhala, cidade de Nampula, Muhala-Expansão;

Ronaldo Khonlawia Tarcisio Cesar, solteiro, empresário, filho de Benedito Tarcísio Cesar e de Maria Lucinda Paulo, natural de Maputo, nascido aos dezanove de Julho de mil e novecentos e setenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100219133B, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Muhala Expansão, U barra C, Vinte e Cinco de Junho, casa número cento e setenta e seis, cidade de Nampula;

Iolanda Maria Luis, solteira, empresária, filha de Luís Rodrigues Pequeninino e Marieta Victorino Gomes, natural de Nampula, nascida aos dezoito de Julho de mil novecentos e setenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100602167J, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze válido até vinte e três de Julho de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Pemba, Avenida vinte e Cinco de Setembro casa número setecentos e setenta e oito; e

Amaral Deodato Moore Dias, casado, empresário, filho de António Deodato M. J. Dias e de Clara Moore, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101239852J, emitido aos um de Junho de dois mil e onze válido até um de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente na cidade de Pemba, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, casa número setecentos e setenta e oito.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

ICP, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A ICP, Limitada é constituído para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A ICP, Limitada, têm como objecto o desenvolvimento de actividades na área da educação de acordo com o Sistema Nacional de Ensino e aprendizagem escolar vigente em Moçambique.

Dois) A IPC, Limitada desenvolverá suas actividades por meio de criação de um estabelecimento que se denominará Instituto Criança Pemba.

Três) Sempre que necessário, os sócios poderão deliberar sobre o desenvolvimento de outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma.

Dois) Cada sócio é titular de uma quota que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má fé.

Dois) Quanto à terceiros, a sociedade goza de direito de preferência deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito, poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiro mediante prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Ronaldo Khonlawia Tarcisio Cesar e Amaral Deodato Moore Dias, na qualidade de administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com plenos poderes que julgarem convenientes, e estes com direito de subestabelecer ou delegar tais poderes a qualquer um dos sócios ou terceiros por meio de procuração.

Três) Os administradores terão direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, convocada por escrito ou oralmente com antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Sempre que necessário ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

Dois) O funcionamento do Instituto Criança Pemba na cidade de Pemba não está condicionado a existência da IPC, Limitada. Sendo que mesmo em caso de extinção sociedade IPC, Limitada, o estabelecimento poderá ser administrado pelos respectivos titulares da marca instituto criança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial vigentes em Moçambique.

Nampula, seis de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.



Ventnor Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho o de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória

dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e vinte e seis a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Ventnor Serviços Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Keith Counihan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02987030, emitido pelo Dept of Home Affairs, a vinte de Dezembro de dois mil e treze, e válido até dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, residente em Joanesburgo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma, Ventnor Serviços Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria de engenharia, gestão e arrendamento de imóveis, importação e exportação, aluguer de equipamento mecânicos e construção civil de obras particulares, designadamente:

- a) A limpeza e conservação de edifícios;
- b) Estruturas de betão armado;
- c) Estruturas de betão pré-esforçado;
- d) Estruturas metálicas;
- e) Trabalhos de alvenaria;
- f) Trabalhos de carpintaria;
- g) Caixilharias metálicas e vidros;

- h) Trabalhos de serralharia civil;
- i) Pinturas e outros revestimentos de correntes;
- j) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- k) Ventilação e condicionamento de ar;
- l) Impermeabilização de isolamentos;
- m) Ascensores;
- n) Instalações de iluminação, sinalização e segurança;
- o) Fundações especiais em edifícios;
- p) Colocação de betões por processo especiais;
- q) Canalização de águas e esgotos;
- r) Terraplanagens e arruamentos.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexas, subsidiária ou complementar, a descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Keith Counihan, detentor de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registadas e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vier a ser por ele deliberadas e registadas, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único devidamente assinada e registada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão do sócio único devidamente registada nos limites da lei.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio-único Keith Counihan, na qualidade de administrador e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, de gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou sendo o administrador pessoa diferente do sócio único, pela assinatura conjunta dos dois.

Três) O mandato do administrador é de quatro anos.

Quatro) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador *Ilegível*.



Global Beira – Investimentos de África Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta

e oito a folhas cento e cinquenta e três do livro de escrituras avulsas número cinquenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Luís Manuel Mendes Carreira, Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes e Manuel Ovídio Pinheiro Teixeira, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada Global Beira – Investimentos de África Imobiliários, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Globalbeira – Investimentos de África Imobiliários, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Dezembro, número quinhentos e sessenta e nove, rés-do-chão esquerdo, Ponta-Gêa, na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades imobiliárias, compra e venda de bens imobiliários, compra de prédios e de bens imóveis para revenda dos adquiridos para esse fim, realização, promoção e gestão de urbanizações e condomínios, bem como a construção, promoção, comercialização de casas pré-fabricadas, avaliação e gestão de edifícios ou parte deles, actividades de consulta e de planeamento urbanístico, cedência de espaços e arrendamento dos mesmos e prestação de serviços às empresas incluindo os de assistência técnica diversa, estudo e projectos de investimento mobiliário e imobiliário;
- b) Ocupação de tempos livres, organização e realização de eventos;
- c) Actividades hoteleiras e de turismo;
- d) Empreendimentos, estudos e projectos associados aos recursos hídricos, energia solar, eólica e geotérmica;

- e) Actividades de restauração e bebidas, águas, vinhos e sumos, em todas as suas vertentes;
- f) Comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas e seus derivados, produtos lácteos, queijos e seus derivados e outros bens de consumo;
- g) Comércio de máquinas, veículos automóveis e motociclos, bem como suas peças e acessórios;
- h) Comércio de ferramentas e materiais de construção;
- i) Exploração de táxis e viaturas de aluguer;
- j) Comercialização e fornecimento de materiais de desporto;
- k) Comercialização de tecido, modas, confecções, artigos de vestuário, calçado e artigos para o lar, móveis e acessórios e marroquinaria;
- l) Comercialização de artigos de perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- m) Comercialização de artigos de ourivesaria e relojoaria;
- n) Fabricação e comercialização de argamassas e cimentos cola;
- o) Prestação de serviços;
- p) Representação, consignação e agenciamento;
- q) Importação e exportação inerente a todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Luís Manuel Mendes Carreira, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Manuel Ovídio Pinheiro Teixeira, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Luís Manuel Mendes Carreira, Luís Filipe Paraíso de Faria Lopes e Manuel Ovídio Pinheiro Teixeira, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, doze de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Advance Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte e sete a folhas vinte e oito, do livro de escrituras avulsas número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira na sociedade em epígrafe, se procedeu a cessão de quota, saída do sócio Muhammad Umar da sociedade, em que fora reportado, alteração do artigo quinto, do pacto social, que ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Fahad Saleem.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Palma Sands, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Palma Sands, Limitada, realizada no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100636972, onde estiveram presentes os sócios Rogério Tique Alfaneite e Fenix Construction Services, Limitada; detentores de quotas de setenta por cento do capital social e trinta por cento do capital social, para cada um respectivamente, deliberaram por unanimidade que a sócia Fenix Construction Services, Limitada, divide em duas a sua quota e cede parcialmente a favor do sócio Rogério Tique Alfaneite, ele unifica a quota recebida á anterior passando a ter cinquenta e um por cento do capital social, o cedente reserva para si quarenta e nove por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Rogério Tique Alfanete, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Fenix Construction Services, Limitada, com uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alvenaria Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada das folhas noventa e seis e cem do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhor Marques Luís Machaieie, casado, natural de Macupulene-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Alvenaria Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em que qualquer conto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é duzentos e cinquenta mil de meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, três de Junho de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Tic Tac, Limitada**

Certifico, para e feitos de publicação, que no dia quatro Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669935 entidade legal supra constituída, entre:

Francisco Pedro Duave, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 01005287Y, emitido aos dez de Maio de dois mil e seis e válido até vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis;

Sérgio de Jesus Belchior Xavier, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101519104B, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze e válido até vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis; e

Terra-Água-Céu, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob n.º setecentos e setenta e três, a folhas oitenta e cinco do livro C traço quatro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tic Tac, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de assessoria geral;
- b) Actividades e passeios culturais e turísticos e informações em geral;
- c) Actividade de *marketing* e publicidade;
- d) Transportes e aluguer de carros;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil meticais, correspondente a três quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Pedro Duave;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio De Jesus Belchior Xavier;

- c) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Terra-Água-Céu, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda

que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear-se-ão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Complexo Turístico Lua Lodge, Limitada realizada no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086840, onde estiveram presentes os sócios Todd Alan Sheahan e James Henry D'Arcy detentores de quotas de noventa e um

por cento do capital social e nove por cento do capital social, para cada um respectivamente deliberaram por unanimidade que o sócio James Henry D'Arcy cede na totalidade a favor do sócio Todd Alan Sheahan, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, e ele unifica a quota recebida á anterior passando a ter cem por cento do capital social, o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, direitos é de vinte mil meticais correspondente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Todd Alan Sheahan.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Fireco East Africa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e nove a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária do cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: John Mcilwraith Robertson e Brian Nicholas Vlok, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Fireco East Africa, Limitada, com sede no bairro Cimento, cidade de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fireco East Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida inte e Cinco de Setembro, terceiro andar, número mil duzentos e trinta, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, fornecimento e instalação de sistemas de protecção de incêndio por asperção fixa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de trezentos mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e oitenta e nove mil meticais, equivalente a sessenta e três por cento do capital, pertencente ao sócio John Mcilwraith Robertson;
- b) Uma quota de cento e onze mil meticais, equivalente a trinta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Brian Nicholas Vlok.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- g) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação.
- h) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um responsável a ser indicado através de uma acta, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete e de Dezembro e demais legislação aplicável

Está conforme.

Maputo, dez de Abril dois mil quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.



GQ Motor (Mz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação GQ Motor (Mz), Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro da Cerâmica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de veículos automóveis, peças, acessórios;
- A prestação de serviços; e,
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais pertencentes aos sócios Carlos Miguel Bié e Hongbin Li.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios. No caso de os sócios não desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, bastando para o efeito que elabore uma carta dirigida ao presidente da mesa em que aponha a sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvas as excepções legais.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos Miguel Bié, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

O Ténico, *Ilegível*.

Moz Security, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes, do livro de escrituras diversas número noventa e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Ismael Taibo Inácio Bacar e Samanta Batista Muxanga, uma sociedade anónima, a qual rege-se-á nos termos do presente pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Security, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua São Gabriel número trinta e nove, na cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Serviços de segurança, gestão de risco, ambientes complexos, experiência em segurança de instalações comerciais e governamentais;
- b) Actuação nos mais diversos segmentos, tais como portos, aeroportos, instituições de ensino, *shoppings* e condomínios, sector de petróleo e gás, além de transporte, logística e eventos;
- c) Alguns dos nossos serviços incluem serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal privada, escolta armada, segurança electrónica, monitoramento, bem como integridade de segurança, plano de mobilização para grandes eventos, equipe de operação e plantão

de vinte e quatro horas, central de monitoramento de alarmes vinte e quatro horas, imagens com operadores e equipe pronta resposta.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Taibo Inácio Bacar;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, Samantha Baptista Muxanga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e apresentação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar com pelo menos dois sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) Os sócios nomeiam como administrador o senhor Ismael Taibo Inácio Bacar como sócio gerente, sendo único e exclusivo detentor da gestão e representação da sociedade.

Dois) O administrador é eleito por um período indeterminado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral composta pelos restantes sócios, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A Assembleia Geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

Pelas assinaturas do administrador ou sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal nico

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgível*.



SMH Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade em que são sócios Gao Jingle, portador do Passaporte n.º E23783003, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Entradas e Saídas da China, e Gao Jianqiang, portador de Passaporte n.º E44343827, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Entradas e Saídas da China, ambos maiores, solteiros, naturais de Henan, de nacionalidade chinesa e residentes na cidade da Beira, cons-

tituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, com NUEL 100652439, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, SMH Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a extração mineral, processamento e seus derivados, transporte, comércio e importação e exportação, prestação de serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, devido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gao, Jingle;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gao, Jianqiang.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entrada em numerária ou espécie, bem como pela incorporação de suplemento ou lucros, ou reservas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio, Gao, Jingle que, desde já, é nomeado administrador.

O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de, e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazerem-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO NONO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Construsoyo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração do pacto social na sociedade matriculada sob NUEL 100450887, que consiste no aumento do capital e na cessão de quotas, e em consequência os sócios alteram o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinco milhões de meticaís, correspondente à soma de cinco quotas, uma quota da

sócia Neli José Daniel Nhasengo, com cinquenta e um por cento do capital social, o equivalente ao valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís, uma quota do sócio José Correia Matos Dias, com treze por cento do capital social, o equivalente ao valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticaís, uma quota do sócio Dinis Teixeira Batina, com treze por cento do capital social, o equivalente ao valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticaís, uma outra quota do sócio Mário Duarte Fonseca Santos, com treze por cento do capital social, o equivalente ao valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticaís, e uma quota do Nuno José Neto Saraiva, com dez por cento do capital social, o equivalente ao valor nominal de quinhentos mil meticaís.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

- a) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral;
- b) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100487403, Mohamed Zohed Faruk, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo seguintes as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída sociedade comercial por quota, sob a denominação de Alif – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro do Esturro, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que necessário e que deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras

formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo serviços imobiliários intermediação em processos de compra e venda, aluguer, comissões e diversas actividades na área afim.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras, mesmo as cujo objecto seja diferente, ou ainda dedicar-se a outras.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mohamed Zohed Faruk.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mohamed Zohed Faruk, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A sociedade se dissolve nos termos e condições previstos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto omissis rege-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Athiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Athiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100338475, a sociedade altera os artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Athiva, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social, pertencente à sócia CIDO – Companhia Industrial do Dondo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio PR & MM Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos e setenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, do capital social, pertencente à sócia Cremilde Lopes.

ARTIGO SEXTO

A gerência e administração da sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencente a todos os sócios, desde já nomeados administradores gerentes, com dispensa de caução e para obrigar a sociedade, em todos os actos, e contratos duas a assinatura dos dois sócios basta, sendo obrigatoriamente uma delas a da sócia Cremilde Lopes.

Está conforme.

Beira, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Moz Engenharia & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Engenharia e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100525216, entre Raimundo Augusto Barbosa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, e Barbosa Augusto Barbosa, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Engenharia & Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que necessário e por simples deliberação da gerência, deslocar a sua sede social para dentro ou fora do território nacional, ou ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto actividades em empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades, ou associar-se a outras mesmo na cuja actividade seja diferente.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de cento e oitenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Raimundo Augusto Barbosa e Barbosa Augusto Barbosa.

ARTIGO SEXTO

A cessão, total ou parcial de quotas é livre entre sócios, e a estranhos carece sempre de consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro e depois os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará a seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita na sociedade e das mais-valias que forem encontradas á data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer socio e presidida por eles.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designados pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) Considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital social.

ARTIGO NONO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, nomeados em assembleia geral, convocada para esse fim.

Dois) A gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como, praticar todos os actos conexos com o objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução mas, não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito à sociedade aos seus negócios, tais como letras de favor, livranças e abonações.

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, e necessário a intervenção de pelo menos dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve nos termos e condições fixados pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições legais existentes no país.

Está conforme.

Beira, um de Outubro de dois mil e quinze.
— Conservadora, *Ilegível*.

Construsoyo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construsoyo Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100450887, por ordem

de trabalhos, que resultou na alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade que, consequentemente, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica exercida por sócios, nomeadamente: José Correia Matos Dias, Dinis Teixeira Batista, Mário Duarte Fonseca Santos e Nuno José Neto Saraiva, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois sócio gerentes ou procurador referente aos actos de mero expediente.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, com como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de, pelo menos, dois sócio gerentes ou procuradores, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Junho de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

RAK Publicidades – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Reaze Said

Aly, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada RAK Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação RAK Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no, bairro do Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de material de escritório;
- Prestação de serviços gráficos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Reaze Said Aly.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Reaze Said Aly desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do director-geral.

CAPÍTULO III

Do balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

O exercício económico coincide com o ano com o ano civil. O balanço e as contas serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

FB Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672790, uma sociedade denominada FB Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fauzia Abdul Qadir Seedat, solteira maior, nascida a vinte e três de Novembro de mil novecentos e oitenta, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104342B, emitido a vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, com domicílio na Rua Daniel Tomé Magaia número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FB Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua Daniel Tomé

Magaia, número cento e cinquenta e nove, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FB Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua Daniel Tomé Magaia, número cento e cinquenta e nove Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral com a máxima aptidão prevista na lei, onde se destaca os serviços de consultoria na área, administrativa, financeira, fiscal, contabilidade e auditoria, estudos e projectos, recursos humanos, bem como serviços de intermediação, representação de marcas & agenciamentos, *marketing* e publicidade e formação técnica e profissional, sistemas de informação, tratamentos de dados.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único senhora Fauzia Abdul Qadir Seedat.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar da sociedade

Um) A administração será exercida pelo sócio único, e mediante deliberação deste poderá ainda nomear administradores da sociedade com dispensa da caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano fiscal coincide com o ano civil, sendo que o balanço e os resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukumi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100673703, uma sociedade denominada Ukumi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco João Soares Júnior, solteiro, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, bairro da Machava-sede, rua da Mulher,

número trezentos e vinte e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998008B, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ukumi Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja abreviatura oficial é Ukumi, tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas área conexas aos provedores dos cuidados da saúde pública e privados, nomeadamente:

- a) Na importação, comercialização e distribuição de fármacos devidamente qualificados, certificados e autorizados pelas autoridades competentes da saúde;
- b) A instalação de um laboratório especializado munido de equipamentos de diagnóstico de alta gama e fiabilidade abrangendo domínios da imunologia, patologia molecular, citogenética médica e radiologia;
- c) Cooperação e colaboração com as instituições públicas e privadas no domínio da saúde.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente realizado, é duzentos mil meticais, pertencente a Francisco João Soares Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

O administrador fica desde já, autorizado efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissio regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comunidade Hindú de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e cinco à folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

A Comunidade Hindú de Tete, doravante abreviadamente designada por CHT, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, moral, cultural, educacional, social, recreativo e apolítico, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas de tradição religiosa hindú que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e pratiquem as suas actividades religiosas na cidade ou província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A CHT tem a sua sede no Templo Hindu, sito na rua da Zâmbia, na cidade de Tete.

Dois) A CHT é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) Os seus fins são:

a) Conservar e defender:

- i) Os princípios e preceitos religiosos hindús;
- ii) Os valores morais, cívicos e tradicionais;
- iii) A integridade dos seus usos e costumes;
- iv) Os direitos e interesses da Comunidade Hindú;
- v) Os direitos e interesses particulares dos associados quando se prendam íntimamente com os da associação;

b) Organizar e manter um registo do censo geral da população hindú neste distrito;

c) Desenvolver laços de solidariedade e de amizade no seio dos seus associados;

d) Proporcionar aos associados meios de educação, instrução e recreio pela forma que julgue mais adequada para o seu desenvolvimento moral, intelectual e físico.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a CHT deve desenvolver as seguintes actividades:

- a) Organizar biblioteca e, paralelamente, salas de leitura e de estudo;
- b) Desenvolver actividades religiosas, culturais, educativas, desportivas, recreativas, de lazer, entre outras;
- c) Promover a correcta utilização, conservação e ampliação do património da CHT;
- d) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações no interesse dos associados, no que diz respeito à ética, religião, educação, aspectos sócio-culturais, entre outros;
- e) Organizar seminários, palestras, entre outras actividades com vista a prossecução dos seus fins;
- f) Participar em actividades sociais com o objectivo de promover o bem-estar das populações, da paz e da justiça social em Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Das categorias e admissão de associados

ARTIGO QUINTO

(Categorias de associados)

Um) A CHT é constituída por um número ilimitado de associados, que sejam como tal

admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São associados efectivos da CHT, todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que aceitem os estatutos, os Princípios, os Regulamentos e o Programa da CHT e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos.

Três) São associados beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da CHT.

Quatro) São associados honorários as pessoas singulares, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, devendo para o efeito ser proposto por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, com mais de vinte e um anos de idade.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de associados honorários e beneméritos compete à assembleia geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, cinquenta associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob o parecer do conselho fiscal, na qual deve constar, para além dos requisitos referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da CHT.

Quatro) Nos casos em que a direcção não autorize a admissão a associado, o mesmo poderá recorrer à assembleia geral, sob prévio parecer do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que a CHT proporciona aos seus associados;
- b) Participar e votar nas sessões da assembleia geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- c) Votar, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Propôr a admissão de novos associados, desde que os proponentes sejam maiores de vinte e um anos de idade;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos destes estatutos;

f) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeram, por escrito, à direcção, com parecer do conselho do fiscal, com antecedência mínima de trinta dias e se verifique o interesse legítimo do requerente;

g) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria;

h) Solicitar, em caso de necessidade, protecção e assistência à CHT, para si e para os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos associados:

- a) Pagar as quotas atempadamente, de acordo com o montante fixado no regulamento interno, com excepção dos reformados e dos economicamente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;
- b) Desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;
- c) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da assembleia geral;
- d) Preservar, valorizar e contribuir para incremento do património da CHT;
- e) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no recinto da CHT, que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os associados.

Dois) Os associados beneméritos e honorários estão isentos de pagamento da quota mensal.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os associados que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos

sociais da CHT, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Demissão pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de conselho fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a CHT e/ou aos seus associados;
- d) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Por renúncia;
- b) Por falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses, sem justificação aceitável;
- c) Por demissão ou expulsão nos termos do número um do artigo nono, alíneas c) e d).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos associados que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela assembleia geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à direcção, com o parecer favorável do conselho fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Efeito da perda da qualidade de associado)

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à CHT, não tem direito de reaver as quotas que tenha pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Critérios)

Um) As eleições para os cargos de presidentes da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia trinta e um de Dezembro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em assembleia geral, a comissão de eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo presidente da assembleia geral eleito;

Três) A comissão de eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no regulamento interno da CHT.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da comissão de eleições)

Um) A comissão de eleições será constituída por sete associados, que não pretendam candidatar-se aos cargos de presidente dos órgãos sociais, e respeitem o regulamento das eleições.

Dois) Os membros da comissão de eleições deverão ser propostos pela mesa da assembleia geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos associados presentes ou representados na assembleia geral extraordinária, a realizar-se, pelo menos, sessenta dias antes da data prevista para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da CHT, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da CHT os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados da CHT que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da CHT todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, e *d)* do número dois do artigo nono.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Os órgãos sociais da CHT são:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição e cargos)

Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os associados há mais de cinco anos, em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham desenvolvido actividades na CHT.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia trinta e um de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do presidente da assembleia geral.

Três) O presidente da assembleia geral é empossado pelo presidente da assembleia geral cessante, ou pelo seu substituto em assembleia geral, na presença da comissão de eleições.

Quatro) O presidente da assembleia geral, por sua vez, dará posse aos presidentes da direcção e do conselho fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de vinte e um dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da assembleia geral, pelos membros da mesa de assembleia geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações e votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *b)*, *c)*, *d)* *e)*, *f)*, *h)*, e *j)* do artigo vigésimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de três quartos dos associados presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Seis) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, serão efectuadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Sete) Em caso de impossibilidade de comparencia a uma sessão da assembleia geral, os associados poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros associados mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado, no entanto, representar mais do que um associado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções aos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão da assembleia geral, será aplicada a sanção estabelecida na alínea *b)* do número um do artigo nono, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os associados da CHT em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta pelo presidente e por um secretário.

Três) A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo seu substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da mesa da assembleia geral)

Competirá à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral, representá-la, e designadamente:

- a) Verificar a presença do número de associados presentes e necessários para a assembleia geral poder funcionar;
- b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) Representar a CHT em todos os actos públicos e sociais;
- e) Lavrar as actas das reuniões da assembleia geral nos termos do número dois, do artigo vigésimo;
- f) Propôr os associados integrantes da comissão de eleições, nos termos do artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas orientadoras de actuação da CHT (do ponto de vista social, religioso, moral, cultural, educativo, e recreativo);
- b) Eleger, por votação secreta, os presidentes dos órgãos sociais em caso de:
 - i) Destituição do presidente de qualquer órgão social anterior em plena assembleia geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;
 - ii) Morte ou incapacidade reconhecida;
 - iii) Ter solicitado a sua exoneração.
- c) Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da direcção;
- e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre a construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;

f) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da CHT;

- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração na CHT, de uma instituição similar e dos respectivos bens;
- i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Analisar e aprovar a proposta da mesa de assembleia geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;
- l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à CHT;
- m) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários;
- n) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas da direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- b) Até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte, elaborado pela direcção;
- c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos associados para composição da comissão de eleições.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) quando for convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Quando solicitada pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- c) Quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do número três, artigo vigésimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo seu substituto.

Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da assembleia geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Dois) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de cada associado e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma assembleia geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a assembleia geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de associados exigido, nos termos do número anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária, que for convocada a requerimento dos associados nos termos da alínea c), do número dois do artigo vigésimo sétimo só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, noventa por cento dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Anulabilidade de deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da assembleia geral, cem por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A direcção da CHT deve ser constituída no mínimo por quatro associados, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à direcção gerir e administrar a CHT, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o exercício dos direitos dos associados;
- b) Apresentar até trinta e um de Dezembro de cada ano na assembleia geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar, anualmente, até trinta e um de Janeiro e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas da direcção;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e gerir a CHT;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no regulamento interno da CHT;
- h) Actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos associados, permanecendo inalterável o valor da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos associados que tiverem pago as quotas antecipadamente;
- i) A Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- j) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente;
- k) Autorizar as despesas de funcionamento;
- l) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do presidente da direcção ou do seu substituto (primeiro vice-presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;
- m) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- n) Reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o conselho fiscal.

Dois) Ao presidente da direcção compete:

- a) Dirigir a administrar a CHT, orientando e supervisionando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Representar a CHT em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- f) Distribuir as tarefas dos membros do seu elenco.

Três) Aos vice-presidentes compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas.
- c) Ao primeiro vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;
- c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;
- d) Prestar ao presidente e aos outros membros da direcção as informações que lhes forem solicitadas;
- e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;
- f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da CHT;
- g) Supervisar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Cinco) A tesouraria será composta por um tesoureiro.

Cinco ponto um) Ao tesoureiro compete:

- a) Cobrar as jóias e as quotas dos associados e outras receitas da CHT;
- b) Contabilizar as receitas e as despesas;
- c) Apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos associados que estejam em atraso no pagamento de quotas;
- d) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;
- e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da CHT que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;
- f) Prestar ao conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;

- g) Apresentar e submeter ao conselho fiscal, após a aprovação da direcção, até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;
- h) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:
- i) Balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das contas caixa e bancos;
- ii) Mapa de receitas e despesas devidamente detalhado por rúbricas;
- iii) Mapa detalhado da evolução do número dos associados e da cobrança das quotas.

Cinco ponto dois) Aos vogais, quando nomeados, compete:

- Coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um presidente eleito;
- b) Um vice-presidente e
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;
- d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que a direcção submeter à sua apreciação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, caso julgar necessário;
- f) Solicitar à direcção e à mesa da assembleia geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das receitas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As principais receitas da CHT provêm de:

- a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes, nos termos do regulamento interno;
- c) Rendimentos dos bens próprios;
- d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- e) Eventos;
- f) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da CHT.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Todo o património das instituições, cujos estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passam a ser propriedade da CHT.

CAPÍTULO IX

Da extinção da CHT

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A CHT dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberada a dissolução da CHT, compete à assembleia geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma comissão liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao regulamento interno, às disposições da assembleia geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da CHT serão remetidos a uma comissão de mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela assembleia geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em assembleia geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Cumu Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100670658, uma sociedade denominada Cumu Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Lucas Vasco Mugabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Rua da Agricultura número oitocentos e sessenta e seis quarteirão vinte e dois bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105012916N, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Segundo. José Artur Cuamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, casa número mil cento e trinta e quatro, trinta e três bairro de Infuleme C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501857250S, emitido aos três de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cumu Construções, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número mil trezentos

e quinze rés-do-chão, bairro do Jardim, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Venda de material de construção e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Lucas Vasco Mugabe outra no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio José Artur Cuamba.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Lucas Vasco Mugabe e José Artur Cuamba na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Lucas Vasco Muge e José Artur Cuamba, ou seu mandatário/procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sócios será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.C.S Investimento Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Horácio Dango Chitocosse, Herculano Zacarias Sidónio e Manuel Gonçalves Massuine, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada J.C.S Investimento Consultoria, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de J.C.S Investimento Consultoria, Limitada, tem a sua sede e estabelecimento na cidade da Beira, Rua Josina Machel, bairro, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objectivo social

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos, gestão e elaboração de projectos de negócios, agenciamento de carga, tramitação de documentos empresariais e individuais entre outras actividades;
- b) Maneio sustentável de recursos naturais;
- c) Promoção de negócio inclusivo e desenvolvimento integrado;
- d) Consultoria e administração de projectos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá mediante a deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objectivo social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, administração ou simples participação.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas de sócios, assim distribuídos:

- a) Horácio Dango Chitocosse, com uma quota no valor de dez mil e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três ponto cinco por cento das acções;
- b) Herculano Zacarias Sidónio, com uma quota no valor de dez mil e cinquenta meticais, correspondente a trinta e três ponto cinco das acções; e
- c) Manuel Gonçalves Massuine, com uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento das acções.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A cessação ou venda total ou parcial de quotas aos sócios ou a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade ficam reservados o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Caso um sócio queira retirar-se da sociedade, poderá manifestar-se através de uma carta e propor o destino da parte que lhe cabe para a aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em casos de morte de um dos sócios, a quota que lhe corresponde, poderá ser herdada por um herdeiro competente e capaz de arcar com as responsabilidades inerentes ou alguém indicado pelo falecido em testamento aferido.

CAPÍTULO V

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DE SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade è exercida por sócio Horácio Dango Chitocosse que exercerá a função de director executivo designada pelos sócios, também o sócio Herculano Zacarias Sidónio exercerá a função de sócio gerente, que constitui o conselho da administração e gerência da sociedade.

Dois) Compete ao director executivo, e também ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activo e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios que fazem parte do conselho da administração os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO VI

Das reuniões

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por mês. As suas decisões deverão ser tomadas por unanimidade.

Dois) A assembleia geral da sociedade, composta pelos sócios da sociedade, reúne-se ordinariamente para a aprovação do balanço geral da sociedade e extraordinariamente, sempre que se achar necessário. Para a tomada de decisões pontuais, os sócios poderão consultar-se mutuamente usando meios de comunicação possíveis, consoante à localização no momento de cada um e chegar ao consenso. Bastará que dois terços dos sócios estejam de acordo para que a decisão se considere válida.

Três) A reunião da assembleia geral deverão ser convocada pelo menos com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Do balanço anual

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço è encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Três) Fim do balanço, os lucros que o mesmo apurar, liquidados de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal

e as que forem deliberadas para outros fundos, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) No mínimo dez por cento do lucro anual è reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme deliberarem.

CAPÍTULO IX

Das omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Associação dos Agentes Económicos Sem Fundos Timbuva-Intaca

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação dos Agentes Económicos sem Fundos Timbuva-Intaca, è uma pessoa colectiva do direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Agentes Económicos Sem Fundos Timbuva-Intaca, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação, tem a sua sede no bairro de Intaca, quarteirão doze, Município da Matola, província de Maputo, podendo criar outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A associação tem como objectivo:

- a) Desenvolver a agricultura, agropecuária, comércio, construção civil;
- b) Promover o crescimento e desenvolvimento integrado do bairro do Intaca, através da participação inclusiva nas decisões e acções que conduzem a melhoria das suas condições sociais;
- c) Desenvolver acções culturais, desportivas e humanitárias em prol da comunidade de Intaca;
- d) Colaborar na defesa e preservação do meio ambiente;
- e) Promover o empoderamento da mulher, da criança, do jovem e da família, através de acções de capacitação, formação técnico-profissional e geração de renda;
- f) Promover e participar em actividades de educação cívica dos cidadãos;
- g) Promover acções de capacitação nas áreas de educação, segurança alimentação, saúde pública com destaque ao saneamento do meio, abastecimento de água, prevenção e combate de DTS/SIDA;
- h) Fortalecer a sua capacidade institucional;
- i) Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários, aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser admitidos a associação:

- a) Os membros efectivos, provisoriamente pelo Conselho de Direcção

sob proposta de dois membros fundadores, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

- b) Membros honorários, pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação, os seguintes:

- Participar em todas as actividades desenvolvidas pela associação;
- Receber o cartão de membro da associação;
- Frequentar a sede e usufruir dos bens da associação que e destinam para o uso comum;
- Solicitar a sua desvinculação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São os deveres dos membros da associação, os seguintes:

- Observar e cumprir com o previsto no presente estatuto e regulamento da associação;
- Efectuar o pagamento de jóia e as respectivas quotas regularmente;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Exercer com zelo e dedicação, dinamismo e competência aos cargos para que for eleito;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgão

São órgãos da associação:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sócias da associação, são eleitos durante a primeira sessão por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito somente uma vez.

Dois) Havendo necessidade de substituição de um dos eleitos dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito, desempenhará a função até a próxima eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Associação, composta por todos os seus membros e presidida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença ou falecimento, este é substituído pelo vice-presidente.

Três) Os membros honorários poderão assistir as secções da Assembleia Geral, mais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral, que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) As deliberações da associação são tomadas pela maioria simples de votos, exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as alterações dos estatutos ou extinção da associação por maioria de dois terços, e o destino a dar o património da associação;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e seus substitutos;
- Aprovar regulamentos internos;

d) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alineação;

e) Deliberar sobre a contracção de empréstimo;

f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral:

Deliberar sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente da Mesa de Assembleia Geral

Compete ao Presidente de mesa as seguintes funções:

- Presidir reuniões da Assembleia Geral;
- Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse que mandará lavrar;
- Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) É composto por um presidente, um vice-presidente, um chefe de produção, secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção, reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção da associação:

- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o regulamento e os relatórios de conta bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objetivos;

- e) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, e contratar serviços para a associação;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, controlar e fiscalizar todas actividades internas da associação, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada;
- b) Examinar a escrituração, a proposta do plano de actividade e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando ao respectivo parecer;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício e do programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associações e cooperação

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, pública, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas e produto de venda de qualquer bem ou serviço da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Associação e cooperação

Associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fim semelhante.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos internos da associação, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem o presente estatuto serão estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A associação, poderá extinguir-se nos termos seguinte:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pelo falecimento de todos os membros da associação; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Tudo que for omissão no presente estatuto, recorrer-se-á na legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril na sede da associação, sita no bairro do Intaca, no Município da Matola, província de Maputo.

Associação Moyo Utsitsi – ASMU

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica, por despacho número duzentos e quarenta e dois barra dois mil e treze, do dia seis de Dezembro de dois mil e treze, da Governadora da Província de Manica, que Baroso Baunete Gagadiga, natural de Munhamade-Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408974B, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Beira, residente em Vanduzi-Manica, Narcisia Baptista António Chale Gagadiga, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375189B, emitido aos sete de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Avalina Carlitos Cantanha Churo, natural de Iluone-Inhassunge, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102555560I, emitido aos nove de Outubro de dois mil e doze, pelos

Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Bachir Augusto Luís, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102419970I, emitido aos doze de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Etelvina Baptista António Chale, natural de Chimoio portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101313888S, emitido aos trinta de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Diana Valentim Afonso, natural do Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102023023F, emitido aos vinte três de Março de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Dolica José Matetessa, natural da beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102419969P, emitido aos doze de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Vanduzi-Manica, Gabriel Afonso Pereira Sargento, natural de Madal-Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100854414F, emitido aos dezoito de Março de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Vanduzi-Manica, António Baptista António Chale Nhamula, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352741Q, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Vanduzi-Manica, e Januário Inácio Veleuca, solteiro, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060902773273F, emitido aos três de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Vanduzi-Manica.

Que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Moyo Utsitsi – ASMU, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acções e afins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moyo Utsitsi – ASMU.

Dois) A Associação Moyo Utsitsi, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Três) A Associação Moyo Utsitsi, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Moyo Utsitsi é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Vanduzi, distrito de Manica, província de Manica, podendo, por simples deliberação do Concelho de Direcção, transferi-la para outro local.

Dois) A Associação Moyo Utsitsi poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, representações ou outras formas de representação, ou transferir a sede social para onde for julgado conveniente para melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Moyo Utsitsi tem como objectivo principal promover o bem-estar das crianças vulneráveis desenvolvendo projectos que envolvam as crianças, suas famílias, comunidades, organizações locais ou estrangeiras para que desta forma se provoquem mudanças positivas e sustentáveis.

Dois) A Associação Moyo Utsitsi para concretização dos seus objectivos propõe adquirir espaço de terreno no bairro Chimuanandimai, onde pretende edificar espaços de respostas sociais para a educação e saúde, biblioteca, praticar actividades de agricultura e criação de gado para a sustentabilidade da sua actividade.

Três) A Associação Moyo Utsitsi desenvolve os seus projectos respeitando o meio ambiente e promovendo os direitos da criança adoptados pelas Nações Unidas a vinte de Novembro de mil e novecentos e oitenta e nove.

Quatro) A Associação Moyo Utsitsi na promoção dos direitos da criança actua nas seguintes áreas de desenvolvimento:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Protecção das crianças.

ARTIGO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades, a Associação Moyo Utsitsi observará os princípios de legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género ou religião.

Três) A Associação Moyo Utsitsi dedica as suas actividades por meio de execução directa de projectos, programas ou acções ou ainda

protocoladas com organizações de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuam em áreas afins, por prestação de serviços intermediários, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros bem como por actividades para sua autos sustentabilidade.

Quatro) A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

ARTIGO QUINTO

Um) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Dois) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO SÉTIMO

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Fundadores – Os que participaram na fundação da associação;
- b) Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
- d) Méritos – Os que pelo menos cinco anos alternados ou consecutivos tenham prestado a sua colaboração, quer técnica quer administrativa, bem como no desempenho de cargos nos órgãos sociais, com assiduidade, zelo e competência, e que se reconheçam merecedores desta distinção pela associação;
- e) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído com donativos de valor igual ou superior a mil meticais.

ARTIGO OITAVO

A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO NONO

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- e) É dever do associado manter os devidos sigilos para com a Associação Moyo Utsitsi, utentes e qualquer documentação existente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direcção.

Quatro) A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por succeção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar quotas durante três meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Dois) No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação Moyo Utsitsi não tem o direito de reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar despesas dele derivadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de cinco anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois) Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma direcção.

Três) O disposto dos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

Três) As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitos obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da secção imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação Moyo Utsitsi, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião,

mediante carta dirigida ao presidente ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do que um associado.

Dois) é admitido voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme o que consta no Bilhete de Identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções nos termos da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o seu substituto.

Dois) A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em pelo menos um jornal de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela contando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Salvo o disposto no número, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo vigésimo sexto só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Três) No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Sem prejuízo do disposto do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Quatro) Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito de voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário:

- a) Lavrar actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender no serviço de secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover e escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas

de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que julgue conveniente;

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, como aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;

- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Julho de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510